

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
Nº 002/2014

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, ESTADO DE GOIÁS, SOB O REGIME DE EMPREITADA A PREÇO GLOBAL, DA COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE DE REFERÊNCIA PARA O PROGRAMA PROINFÂNCIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS – GO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sua sede situada na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, em São Luís de Montes Belos – GO, no dia e hora abaixo designado, procedimento licitatório na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a contratação de empresa para a execução no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, sob o regime de empreitada a preço global, da Complementação da construção de uma Creche de referência para o programa PROINFÂNCIA, no município de São Luís de Montes Belos – GO, conforme disposições deste Edital e seus anexos, tudo em conformidade com Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, em atendimento ao processo administrativo nº 2845/12.

DATA	HORA	LOCAL
29/04/2014	08h30min	Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, São Luís de Montes Belos, CEP 76.100-000

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, no endereço acima citado, até o quinto (3º) dia útil que anteceder a reunião para recebimento dos envelopes, contendo a documentação e as propostas. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (64) 3671-7025, site www.saoluisdemontesbelos.go.gov.br e email: licitacao@saoluisdemontesbelos.go.gov.br.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA foi autorizada pelo Prefeito Municipal, tendo como objeto a execução no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, sob o regime de empreitada a preço global, da Complementação da construção de uma Creche de referência para o programa PROINFÂNCIA, no município de São Luís de Montes Belos – GO, conforme este Edital e seus anexos.

2 – DAS GENERALIDADES

2.1 – As documentações e proposta de preços que se refere este edital serão recebidas simultaneamente em sessão pública que se realizará na data e horário acima mencionados.

2.2 – Se no dia marcado para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas não houver expediente, na Prefeitura Municipal de São Luís de

Montes Belos, nova reunião, com a mesma finalidade, fica remarcada para o primeiro dia útil seguinte e no mesmo horário.

2.3 – As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e em um jornal de grande circulação, por no mínimo uma vez, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas mediante ofício ou diretamente na sessão da licitação.

2.4 – A Comissão Permanente de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, para esclarecer dúvidas e prestar quaisquer informações pertinentes a esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, desde que solicitadas por escrito, até o quinto (5º) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital.

2.5 – Integram o presente **Edital** os seguintes **ANEXOS**:

2.5.1 – **ANEXO I** – Informações Complementares

2.5.2 – **ANEXO II** – Projetos

2.5.3 – **ANEXO III** – Planilha Orçamentária

2.5.4 – **ANEXO IV** – Cronograma Físico Financeiro

2.5.5 – **ANEXO V** – Modelos de Declarações

2.5.6 – **ANEXO VI** – Minuta do Contrato

2.6 – Os serviços e obras serão realizados em estrita obediência aos projetos e às prescrições, orientações, recomendações e exigências contidas nos documentos e anexos deste edital, e especialmente ao disposto na legislação, em particular à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em sua redação vigente.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas que prestam serviços de engenharia na execução de obras de saneamento, que estejam legalmente constituídas e autorizadas a executar o seu objeto e que atendam às normas, especificações e exigências contidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 – A participação de empresa filial, em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, o que deverá ser comprovado, juntamente com os documentos de habilitação. Neste caso, toda a documentação deverá ser referente à filial.

3.3 – No caso de participação da empresa matriz, toda a documentação exigida será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente à filial.

3.4 – Não poderão participar desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA:

3.4.1 – Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.4.2 – Empresas cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

3.4.3 – Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores e/ou membros da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos.

3.4.4 – Empresas que se encontre em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.4.5 – É vedada a participação de empresas em regime de consórcios ou que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.

3.4.6 – É vedada a participação de empresas sob a forma de cooperativas, face decisão imposta judicialmente em acordo homologado pela Justiça do Trabalho.

4 – DO PROCEDIMENTO

4.1 – O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo.

4.2 – Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, com poderes específicos de representação durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação e/ ou propostas de preços.

4.3 – Entende-se por documento credencial:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social ou o contrato social, podendo este ser substituído pela última alteração contratual consolidada ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO, público ou particular, este com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para assumir obrigações, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

c) a procuração de que trata a alínea anterior deverá estar acompanhada de um dos documentos indicados na alínea "a", deste subitem, comprovando os poderes do mandante para a outorga;

d) cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

e) o documento de apresentação do representante deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação antes da entrega dos envelopes e nunca dentre deles, sem o qual o representante não será considerado presente ao Ato Público de recebimento e abertura dos envelopes.

4.4 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5 – O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos e antes da abertura dos envelopes "Documentação e Proposta de Preços".

4.6 – A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

4.7 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4.8 – A abertura dos envelopes contendo a "Documentação" e as "Propostas de Preços" será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

4.9 – Inicia-se a sessão, com a abertura dos envelopes "Documentação" de todos os licitantes participantes, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

4.10 – Na primeira sessão, os envelopes contendo as Documentações serão abertos na presença das interessadas pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada com os requisitos e especificações do edital, e dará vista dos mesmos.

4.11 – Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

4.12 – As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "DOCUMENTAÇÃO", ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

4.13 – Não sendo necessária a suspensão da reunião de análise das documentações ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Caso contrário, a conclusão da análise da documentação de habilitação apresentada e a divulgação do resultado dar-se-á em sessão para tanto convocada, nos termos da Lei.

4.14 – Os envelopes contendo as “Propostas de Preços”, devidamente rubricados pela CPL e pelos licitantes presentes, ficarão sob guarda da CPL, até que seja concluída a análise da documentação de habilitação e divulgado seu resultado; ultrapassada a fase de habilitação, transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos por ventura interpostos, também em reunião para tal fim convocada e na presença dos licitantes presentes serão abertos os envelopes contendo as “Propostas de Preços”.

4.15 – Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes "Proposta de Preços", não caberá a desclassificação das propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

4.16 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, por meio de síntese das suas razões, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. *(Art. 109 Lei Federal 8.666/93)*

4.17 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

4.18 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a autoridade superior homologará a licitação.

4.19 – Havendo manifestação de recursos, os envelopes contendo as “Propostas de Preços”, devidamente rubricados pela CPL e pelos licitantes presentes, ficarão sob guarda da CPL, até que seja concluída a análise das habilitações e divulgado seu resultado; ultrapassada a fase de habilitação, transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos por ventura interpostos, também em reunião para tal fim convocada e na presença dos licitantes presentes será aberto o envelope contendo as “Propostas de Preços”.

4.20 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

4.21 – Os envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas inabilitadas ficarão à disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação, após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e as PROPOSTA DE PREÇOS serão entregues no local, data e horário fixados para a licitação, em envelopes separados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01

Documentação de Habilitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2014

Razão Social da Empresa

Data, Horário e Local.

Envelope nº 02
Proposta de Preços
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2014
Razão Social da Empresa
Data, Horário e Local.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 01

Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 01 os documentos específicos para a participação nesta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada:

6.1 – Habilitação Jurídica

6.1.1 – Prova de constituição da empresa, apresentada da seguinte forma.

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Carteira de Identidade e CPF dos sócios e de quem representará a empresa junto a licitação.

6.1.2 – Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso pretenda beneficiar-se na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo anexo, acompanhada de Certidão da Junta Comercial

e) Certificado de Registro Cadastral, junto ao Município de São Luís de Montes Belos.

6.2 – Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

c) Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual tanto da sede do domicílio do licitante, se sediado em outra Unidade da Federação, quanto perante o Estado de Goiás, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e/ou Distrito Federal.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal tanto da sede do domicílio do licitante, se sediado em outra Unidade do Estado ou da Federação, quanto perante o Município de São Luís de Montes Belos, através de Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

6.3 – Qualificação Econômico-Financeira

a) Declaração da licitante, assinada por quem de direito, sob as penas da Lei, da inexistência de fato superveniente, impeditivo da habilitação, na forma do parágrafo 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Declaração de concordância com as condições do Edital.

c) Declaração de que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8666/93, atestando não possuir em seu quadro funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica.

e) Prova de que possui, na data da apresentação da proposta, capital social registrado e integralizado ou patrimônio líquido, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, admitindo-se sua atualização, por meio da aplicação de índices oficiais.

f) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinado por profissional responsável e que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

f.1) Capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez geral (LG), Liquidez corrente (LC), e Endividamento (E); tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC+ELP)$$

$$LC = (AC/PC)$$

$$E = (PC+ELP) / AT$$

Onde:

AT = Ativo total

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

f.2) Serão exigidos índices de:

- Liquidez Geral, igual ou maior a 1,0 (um);

- Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,0 (um);

- Endividamento, igual ou menor a 0,5 (zero vírgula cinco).

f.3) Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1 – sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;

2 – sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em órgão equivalente;

3 – sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4 – sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

f.4) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.4 – Qualificação Técnica

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.

b) Capacitação técnico-profissional, cuja comprovação será feita através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, profissional(is) de nível superior responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, devidamente certificado pelo CREA, detentor(es) de atestado (s) e/ou certificado de responsabilidade técnica por execução de obra compatível com o objeto desta licitação. Apresentar a Certidão de Quitação do Profissional e ainda comprovar vínculo empregatícia do profissional com a empresa, mediante apresentação de cópias das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhado de guia de recolhimento do FGTS e GFIP dos três últimos meses onde consta o nome do Responsável Técnico indicado ou Ato constitutivo devidamente atualizado para sócio(s) proprietário(s).

c) Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do (s) atestado(s) de responsabilidade técnica, citado no item 5.2 será, obrigatoriamente, o Responsável Técnico que acompanhará a execução das obras e serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação.

d) **Atestado de Capacidade técnico-operacional** cuja comprovação se fará através de **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente **registrado(s) no CREA ou CAU**, que comprove(m) **aptidão da pessoa jurídica** para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) em característica(s) com o objeto da licitação, referente(s) à execução de serviços análogos àqueles da presente licitação.

d.1) não será aceita comprovação emitida pela própria empresa ou empresa do mesmo grupo.

e) Atestado de Visita Técnica devidamente assinado pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, feita pelo engenheiro civil indicado como responsável técnico que acompanhará a execução das obras e serviços ora licitados, pertencente ao quadro técnico da empresa, detentor do atestado técnico apresentado, comprovado por certidão do CREA. A realização da visita técnica poderá acontecer até 03 (três) dias anteriores ao certamente, mediante o agendamento com o Engenheiro Sr. Roberto Wagner Martins, através do Telefone: (64) 8406-7777.

e.1) O profissional que realizará a visita técnica deverá ser o detentor do Atestado Técnico e no ato da visita deverá apresentar CARTA DE CREDENCIAMENTO

autorizando o mesmo realizar esta visita Técnica, assinada pelo representante legal da Empresa Licitante e com Firma Reconhecida – Pessoa Jurídica em duas vias, sendo que estas serão assinadas pelo representante da prefeitura e uma delas deverá ser colocada no envelope de Documentação.

e.2) O credenciamento só será aceito em papel timbrado da Empresa Licitante, datilografado ou digitado. No caso do profissional ser sócio da Empresa, este credenciamento será dispensado sendo solicitado apresentação do contrato social e documentação pessoal do mesmo.

e.3) Será emitido ATESTADO DE VISTORIA, pelo Engenheiro, onde constará o nome, qualificação e assinatura do Engenheiro Civil da licitante que realizou a vistoria no local de execução das obras e serviços, que deverá ser juntado ao envelope DOCUMENTAÇÃO, sob pena de inabilitação do licitante. Não será admitido que um engenheiro civil promova a visita técnica representando mais de um licitante. A falta de visita técnica inabilita o licitante e constatado que o engenheiro promoveu a visita técnica para dois licitantes, ambos serão inabilitados.

6.5 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação.

OBS: Quando a licitante optar por autenticar sua documentação nesta Comissão, deverá apresentá-la com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

6.6 – Serão desclassificadas as licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as exigências deste Edital e da legislação aplicável.

6.7 – Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade, fica convencionado pela Comissão Permanente de Licitação, que o prazo será de 30 (trinta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N° 02

A proposta de preço contida no Envelope n° 02 deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, contendo os seguintes documentos:

- a) Carta de Apresentação da Proposta, conforme modelo constante do Anexo V.
- b) Planilha Orçamentária, sendo que os quantitativos deverão ser os mesmos constantes do Anexo III.
- c) Cronograma Físico Financeiro.
- d) Memória de Cálculo da Taxa de BDI, tanto para serviços quanto para materiais, sendo que o BDI para serviços não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) e para materiais não poderá ser superior a 12% (doze por cento). Não poderão fazer parte do cálculo da taxa de BDI os tributos IRPJ e a CSLL.
- e) Memória de Cálculo da Taxa de Encargos Sociais e Trabalhistas.

7.1 – Para elaboração da proposta, a firma proponente deverá observar as especificações dos materiais, equipamentos e serviços, contidas nas especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha de orçamento analítico e projetos, constantes deste Edital.

7.2. O preço total do serviço, constante da proposta, deverá englobar, além daquelas explicitadas neste Edital, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transporte, ferramentas, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes, BDI e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução dos serviços especificados neste Edital.

8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 – A apresentação da documentação exigida neste Edital estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão ainda comprovar a sua condição para que recebam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 – Se a documentação enviada nos termos do subitem anterior for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

8.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9 – DOS PRAZOS

9 – DOS PRAZOS

A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data estabelecida no preâmbulo desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

9.1 – Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias e, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9.2 – O não cumprimento, injustificado, dos prazos de início da execução e de entrega dos serviços estipulados neste Edital implicará em multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor total dos serviços contratados, por dia de atraso, limitado a 10% deste valor.

9.3 – O prazo do contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

10 – DO TIPO DE LICITAÇÃO

10.1 – Trata-se da CONCORRÊNCIA PÚBLICA do Tipo Menor Preço Global, enquadrada nos termos do artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 – Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/93, aquelas que:

11.1.1 – não atenderem às exigências contidas no Edital e seus Anexos;

11.1.2 – apresentarem preços unitários ou globais superiores aos orçados pela Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos (Anexo III) ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, nos termos do art. 48, § 1º, Lei 8.666/93.

11.2 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas que levaram à inabilitação das licitantes e/ou à desclassificação das propostas.

11.3 – A desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

12 – DO JULGAMENTO

12.1 – Será vencedora a empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o menor preço global, nos termos do item 4.14 e 4.15 do presente Edital, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 – A comissão poderá releva erros ou omissões formais, dos quais não resultem prejuízo para o atendimento da proposta ou para o serviço público.

12.3 – Não serão aceitas reivindicações pleiteando adicional de preço por falta ou omissão que porventura vier a ser verificada na proposta ou pedido de desconsideração da mesma por razões semelhantes.

13 – DO DESEMPATE

13.1 – Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 44 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.2 – Para efeito do disposto no subitem 13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, utilizando-se do benefício legal previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do acima mencionada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 13.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos supra previsto, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.4 – O disposto no subitem 13.3, acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.5 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas que não tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, será obedecido o disposto no § 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

14 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

Os autos do processo estarão sempre com vista aos interessados no horário de expediente.

14.1 – Observado o disposto no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inhabilitação, do julgamento das propostas, da anulação ou da revogação desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

14.2 – Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 – O recurso será dirigido à Prefeita Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis,

ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, ao Gabinete do Prefeito Municipal de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS.

14.4 – Os fatos e os fundamentos do recurso deverão ser deduzidos por escrito e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as provas e a documentação que a recorrente entender necessárias e pertinentes.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá à Prefeitura Municipal a adjudicação do objeto da licitação à proponente que tiver atendido às disposições do Edital e tiver ofertado o Menor Preço Global, para sua execução.

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 – As despesas decorrentes da presente licitação e de seu respectivo contrato correrão à conta da rubrica orçamentária 03.08.12.365.0401.1.004.4.4.90.51.00 (construção, reforma e ampliação de creches).

17 – DO TERMO DE CONTRATO

17.1 – A execução do contrato regular-se-á pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

17.2 - Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados:

a) Mensalmente, conforme medições procedidas e liberadas pela Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, em conformidade com as liberações do FNS e FMS;

b) Em caso de atraso dos pagamentos, aos valores dos débitos serão acrescidos juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data limite do vencimento da obrigação até o seu efetivo pagamento, proporcionalmente aos dias de atraso;

17.3 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos preços contratuais será de 01 (um) ano, contado a partir da abertura da licitação. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.

17.4 - Após o prazo previsto no item 13.3 acima, os preços contratuais serão reajustados pelos índices da Fundação Getúlio Vargas, publicados na Revista Conjuntura Econômica, Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, coluna 35 para os serviços objeto da presente licitação, ou outros índices que vierem a substituí-los, observada a seguinte fórmula:

$R = [(I1 - I0) / I0] \times V$, onde:

R = Valor do reajustamento por item de serviço;

I1 = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior ao da medição dos serviços.

I0 = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

V = Valor da medição em Real.

17.4.1 - Na hipótese de inexistência do índice correspondente na data de fechamento da medição, será adotado o último índice publicado.

17.4.2 - Os ajustes serão efetuados nas medições posteriores, tão logo sejam conhecidos os respectivos índices.

17.5 - São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar por um representante da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições;

b) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

c) Dar orientação técnica e demarcação dos serviços;

d) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste Instrumento.

17.6) São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços ao contratante de conformidade com os projetos, especificações, memorial descritivo;

b) Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;

c) Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos conforme planilha;

d) Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objeto da contratação, respondendo com os danos eventuais que venha a causar a pessoas, bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, podendo esta, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

e) Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados e manter na obra equipe especializada em segurança e medicina do trabalho de acordo com o nº exigido por lei, devendo este efetivo constar do orçamento.

f) Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar à Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos e a terceiros, por si e seus representantes legais, no atendimento ao objeto deste Edital, isentando a Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

17.7 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos materiais e equipamentos hidráulicos e eletromecânicos necessários à execução das obras contratadas, obedecidas rigorosamente às especificações técnicas e projetos, inclusive o transporte destes até o local das obras. A Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos reserva o direito de, a seu critério, dispensar a aquisição dos materiais e dos equipamentos, em seu todo ou em parte.

17.8 - A CONTRATADA deverá, durante o prazo contratual, proteger e conservar todos os materiais e equipamentos por ela fornecidos. Para tal fim, deverá prover a obra de almoxarifado, depósitos, abrigos adequados e/ou outros tipos de proteção para os materiais. As instalações de armazenagem deverão ser dispostas de forma tal que proporcionem fácil acesso para fins de fiscalização, ficando por conta da CONTRATADA as despesas daí decorrentes.

17.9 - As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e Métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela CONTRATADA e aceitas pela Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

17.10 - GARANTIA DO CONTRATO

1. Para assinar o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 2% (dois por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

2. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 2% (dois por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro garantia;

c) carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;

4.No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, devendo permanecer vigente durante toda a duração do contrato.

5.No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da SEDE, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação, sob pena de rescisão contratual.

6.No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

7.A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do(s) serviço(s) pela contratante.

8.A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

18.1 – A Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos convocará oficialmente a licitante adjudicada, para no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

18.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.3 – É facultada à Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, quando a convocada não assinar o referido firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4 – A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

18.5 – O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

19 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem, de acordo com o que preceitua o §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

20 – DO PAGAMENTO

20.1 – Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal gerada após serem vistoriadas e assinadas por pessoal habilitado pela Secretaria Municipal de Educação.

20.2 – Para fins de pagamento será solicitada à apresentação da documentação de regularidade fiscal solicitadas neste certame.

20.3 – Os pagamentos ficarão condicionados às retenções estipuladas na legislação previdenciária.

21 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

21.1 – É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, devendo a Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

21.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data estabelecida para o recebimento dos envelopes Documentação e Proposta de Preços, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3 – A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – O atraso injustificado e o não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

22.2 – A infração de qualquer cláusula ou condição do contrato sujeitará a Contratada, independentemente do pagamento da multa correspondente, a critério da Contratante, à rescisão do contrato, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

22.3 – Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos a ampla defesa e o contraditório, enquanto não houver decisão definitiva da Contratante. Em caso de multa aplicada à Contratada, a Contratante reterá parte do pagamento a ela devido e que será posteriormente liberada, em caso de absolvição e, definitivamente descontada do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

23 – DA RESCISÃO

23.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

23.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

23.3.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

23.3.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

23.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24 – DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A critério da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, esta CONCORRÊNCIA PÚBLICA poderá:

24.1 – Ser anulado, de ofício ou por provocação de terceiros se houver ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2 – Ser revogado, a juízo da Administração da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

24.3 – Ter sua data de abertura dos envelopes "Documentação" e "Proposta" transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos.

24.4 – Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA:

24.4.1 – a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.4.2 – a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o dispositivo citado no subitem anterior; e,

24.4.3 – no caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25 – DAS GARANTIAS

25.1 – Até a data de emissão da Ordem de Serviço, o contratado prestará garantia, conforme definido na Cláusula 11 da Minuta do Contrato;

25.2 - A garantia supra mencionada, far-se-á conforme o disposto no parágrafo 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, depositado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos;

25.3 - A caução prestada servirá como garantia para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e a infringência de qualquer cláusula implicará em perda da mesma, revertendo seu valor aos cofres da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos;

25.4 - A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato, mediante solicitação da CONTRATADA, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.2 – A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos (termo de referência).

26.3 – Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos faltantes necessários à habilitação, que não tiverem sido entregues até o momento da abertura dos trabalhos.

26.4 – A Comissão poderá solicitar, em qualquer oportunidade, informações complementares que julgarem necessárias e pertinentes.

26.5 – É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, na documentação e proposta.

26.6 – A ausência de pedido de esclarecimentos complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

26.7 – A licitante que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos e de força maiores, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria.

26.8 – Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, na Rua Rio da Prata, N° 662, Centro, ou pelo telefone (64) 3671-7025, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, em São Luís de Montes Belos, aos 26 dias do mês Março de 2014.

Albertino de Paula Júnior
Presidente da CPL

ANEXO I

Informações Complementares

Identificação	002/2014
Modalidade	Concorrência
Data da Licitação	Às 08h30min do dia 29/04/2014
Visita Técnica	Até 03 (três) dias anteriores à abertura do certame
Objeto	execução no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, sob o regime de empreitada a preço global, da Complementação da construção de uma Creche de referência para o programa PROINFÂNCIA, no município de São Luís de Montes Belos – GO.
Prazo de Execução	09 (nove) meses contados da emissão da O.S.
Valor estimado	R\$ 726.333,99
Dotação Orçamentária	03.08.12.365.0401.1.004.4.4.90.51.00 (construção, reforma e ampliação de creches)

ANEXO II

PROJETOS, MEMORIAL DESCRITO E MEMORIAL DE CALCULO

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO I V

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA LICITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

(Local), de de 2014.

À Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos
A/C: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Referência Edital Concorrência Pública N.º 002/2014

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, portador da cédula de identidade RG n° emitida por, na qualidade de responsável legal pela empresa, vem, pela presente, informar a Vossas Senhorias que o senhor....., portador da cédula de identidade RG n°....., emitida por, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão da licitação em epígrafe, com poderes para formular ofertas e lances de preços, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

MODELO DE DECLARAÇÃO – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

(Local), de de 2014.

À Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos
A/C: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Referência Edital Concorrência Pública N.º 002/2014

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, na cidade de, estado de, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital da Concorrência Pública N.º 002/2014.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
(em papel timbrado do licitante)

(Local), de de 2014.

À Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos
A/C: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Referência Edital Concorrência Pública N.º 002/2014

Prezados Senhores,

É com satisfação que passamos às mãos de V. S^a, a nossa proposta para a execução no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, sob o regime de empreitada a preço global, da Complementação da construção de uma Creche de referência para o programa PROINFÂNCIA, no município de São Luís de Montes Belos – GO, de acordo com o Edital de Concorrência Pública N.º 002/2014 e seus anexos, que nos foi encaminhado.

O preço da proposta, R\$.....

O prazo de validade da Proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da licitação.

O prazo de execução dos serviços: o prazo estimado para execução das obras será de 09 (nove) meses dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes a transportes, mão de obra, encargos sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.

Atenciosamente

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**
(em papel timbrado do licitante)

À Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos
A/C: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Referência Edital Concorrência Pública N.º 002/2014

D E C L A R A Ç Ã O

[Nome da Empresa] _____, CNPJ n.º _____,
sediada _____[endereço completo], declara, sob as penas da lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, referente ao
Edital de Concorrência Pública N.º 002/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

[Local e data de realização da Licitação:]

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA
INCISO V, DO ART.27, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93**
(em papel timbrado do licitante)

À Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos
A/C: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Referência Edital Concorrência Pública N.º 002/2014

D E C L A R A Ç Ã O

_____ [Nome da Empresa] _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ [endereço completo], declara, sob as penas da lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

[Local e data de realização da Licitação:]

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

Modelo da Carta de Credenciamento para Visita Técnica

À Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos

A/C: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Referência Edital Concorrência Pública N.º 002/2014

Pelo presente instrumento, credenciamos o(s) Sr. (a) _____, portador do documento de identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, apresentar recursos, impugnações, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2014.

(local e data)

Assinatura: _____

(Sócio ou Proprietário da empresa)

(reconhecer firma da assinatura)

ANEXO V

“MINUTA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS E A FIRMA _____ NA FORMA SEGUINTE”

Contrato nº ____/2014

Contrato de Execução de Obras e Serviços que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF 02.320.406/0001-87, com sede na Rua Rio da Prata, Nº 662, Centro, Prédio da Prefeitura, neste ato representado pela prefeita **Sra. MÉRCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA CESÍLIO**, brasileira, casada, agente política, portadora do Rg. 4671794 2ª Via SSP/GO e CPF 588.261.061-34, residente e domiciliada à Rua Palmeiras, Qd. 03, Lt. 20, Setor Inicial, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, representada por _____, portador do CPF nº _____, e do RG nº _____ SSP-GO., doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato público é firmado com base em procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 002/2014 cuja homologação e adjudicação do objeto, deu-se à favor da firma ora Contratada, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a execução no Município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, sob o regime de empreitada a preço global, da Complementação da construção de uma Creche de referência para o programa PROINFÂNCIA, no município de São Luís de Montes Belos – GO.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES, NORMAS E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fazem parte integrante do presente instrumento contratual, os documentos abaixo descritos: Memorial Descritivo; Desenhos e Projetos; e Proposta da Contratada.

3.2 – Normas de Execução: A CONTRATADA executará as obras, objeto do presente, de acordo com os projetos e observando as normas técnicas exigidas, material e mão-de-obra e o estabelecimento nos documentos supra mencionados.

3.3 – Regime de Execução: A obra objeto do presente instrumento Contratual, será executada através de empreitada por preço global.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, FORMA DE REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO

4.1 – Do Preço: O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA pela execução total das obras objeto do presente, a importância de R\$ _____ (_____), obrigando-se esta a executar a obra, constantes da proposta apresentada e integrante do processo licitatório, tendo como base o mês de apresentação da proposta.

4.2 – Do Pagamento: Os pagamentos serão feitos à CONTRATADA mediante medições.

4.3 – Do Atraso: Em caso de pagamento, para parcelas contratadas com o órgão, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IGPM (índice geral de preços de mercado) pró-rata-die, da data de adimplemento até o efetivo pagamento, ou qualquer índice que venha a substituí-lo.

4.4. A Prefeitura Municipal pagará à CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente bancária, o valor dos serviços executados, baseando em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

4.4.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;

4.4.2. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

4.4.4. Cópia da matrícula – CEI – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao INSS.

4.4.5. Cópia da GPS – Guia de Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

4.4.6. Cópia da GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

4.4.7. **Declaração contábil** – Afirmando sob as penas da lei, que a Empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados;

4.4.8. Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nos sub-itens 4.4.4, 4.4.5, 4.4.6 e 4.4.7, ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a PREFEITURA MUNICIPAL, reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços de mão de obra constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 9.711, de 20 de Novembro de 1998.

4.4.9 Guia de recolhimento do ISS relativa a fatura, devidamente homologada pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura.

4.4.10. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no sub-item anterior a Prefeitura Municipal de São Luís de Montes Belos, reterá e recolherá o percentual determinado no Código Tributário Municipal, sobre o total da fatura.

4.4.11. Para o pagamento da 1ª fatura, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 4.4, e seus sub-itens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

4.4.12. Conforme previsto no art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, os preços contratados não poderão ser reajustados.

4.4.13. Os pagamentos serão realizados na conformidade da liberação dos recursos financeiros por parte da FNS/FMS.

CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução das obras aqui contratadas, após a expedição pela Secretaria de Educação, da Ordem de Serviço, comprometendo-se a concluí-las no prazo de __ (_____) dias corridos e subsequentes contados do início da obra, de acordo com o cronograma físico constante de sua proposta.

5.2 - O prazo de vigência do presente instrumento contratual, será de ____ (_____) dias contados da emissão da ordem de serviço por parte da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 – Prestar os serviços objeto do presente instrumento, em conformidade com os projetos, especificações, memorial descritivo, e demais documentos integrantes deste;

6.1.2 – Cumprir todas as normas regulamentares sobre a segurança no trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados;

- 6.1.3 – Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;
- 6.1.4 – Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos conforme planilha;
- 6.1.5 – Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, e outros resultantes da execução deste contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objeto da contratação, respondendo com os danos eventuais que venha causar a pessoas, bens de terceiros, ao meio ambiente, ficando afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 6.1.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente à Prefeitura Municipal, de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos;
- 6.1.7 – Promover a aprovação de projetos, matrículas específicas da obra e o certificado de taxa de contribuição para acidente de trabalho;
- 6.1.8 – Proceder o registro do Contrato do CREA;
- 6.1.9 – Confeccionar e instalar placa da obra, segundo informações e dados fornecidos pela CONTRATANTE.

6.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante obriga-se a:

- 6.2.1 – Acompanhar e fiscalizar, através de um representante da administração, especialmente designado, a execução dos serviços e consequentemente liberar as medições;
- 6.2.2 – Paralisar ou suspender, a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
- 6.2.3 – Efetuar pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento, após a liberação das medições por parte de fiscal designado pela Prefeitura;

CLAUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 – Concluídos os trabalhos, será feito o recebimento provisório, após a avaliação e conferência global, cabíveis, dito o recebimento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

7.1.1 – A CONTRATADA, obriga-se desfazer e refazer dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, os serviços que a juízo da fiscalização, apresente defeitos ou erro de execução.

7.2 – Recebimento definitivo: O recebimento definitivo será feito no período de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir do recebimento provisório. Entretanto, caso haja alguma irregularidade e/ou defeito de execução o CONTRATANTE fixará novo prazo para a entrega definitiva da obra, face às condições exigidas para o recebimento definitivo.

7.3 – Ficam ressalvados ainda os direitos do CONTRATANTE contidos no Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DESPESA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A despesa com a execução do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e correrá no presente exercício financeiro, a conta dos recursos consignados no orçamento em vigor, sob a dotação nº. _____.

CLAUSULA NONA – MODIFICAÇÕES, ADITAMENTOS E ACRÉSCIMOS FÍSICOS

9.1 – Modificações: Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo) ou até mesmo prorrogação de prazo para execução dos serviços contratados, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE nos termos da legislação regulamentar.

9.2 – Aditamentos: Poderá haver redução ou acréscimo na obra, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, lavrando-se o competente TERMO DE ADITAMENTO.

9.3 – Somente será permitida a cessão, subcontratação ou subempreitada de serviços específicos, mediante a aprovação prévia da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Constituem motivo para rescisão do presente contrato as ocorrências previstas no artigo 78, incisos I a XVII da Lei Federal n. 8.666/93.

10.2 – A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos no artigo 79 da mencionada Lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

11.1 – Ficam estabelecidas multas aplicáveis nos seguintes casos:

11.1.1 – 5% (cinco por cento), calculadas sobre o valor da proposta vencedora, caso recuse a CONTRATADA honrar a proposta apresentada pelo prazo estipulado no instrumento convocatório;

11.1.2 - 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da nota de empenho, pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou do prazo estipulado para conclusão ou entrega da totalidade dos serviços contratados;

11.1.3 – 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela rescisão do presente por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;

11.2 – As penalidades e multas acima poderão ser aplicadas subsidiariamente conforme dispostas na Lei Federal n. 8.666/93;

11.3 – Da aplicação da multa será a CONTRATADA notificada por escrito e a partir do recebimento desta terá o prazo máximo de 10(dez) dias para efetuar o recolhimento da mesma junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

11.4 – Caso se verifique a rescisão, a parte infratora sujeitar-se-á além da multa especificada a perdas e danos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Poderá haver prorrogação no prazo para conclusão das obras nos casos previstos no artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

13.2 – Caso ocorram eventos imprevistos, imprevisíveis ou excepcionais, que acarretem ônus excessivos para uma das partes em benefício ou vantagem de outra, poderá o Contrato ser revisto, cumprindo-se o que determina o artigo 65, da Lei Federal n. 8.666/93.

13.3 – Incluem-se nos preços unitários e no preço global contratado, todas as despesas com materiais, instalações dos canteiros de serviços, energia elétrica ficando o consumo de combustível, veículos, placas de identificação da obra, fornecimento de mão-de-obra, transporte de pessoal, alimentação, materiais e equipamentos, encargos sociais e previdenciários além dos impostos e taxas devidos sobre os bens, obras e serviços que constituem objeto deste contrato, inclusive qualquer dano que venha a CONTRATADA acarretar a terceiros em decorrência dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca da CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não se faça aqui menção expressa.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

São Luís de Montes Belos, Goiás, __ de _____ de 2014.

Contratante:

MÉRCIA REGEANE LIMA DE OLIVEIRA CESÍLIO
Prefeita Municipal

Contratada :

CNPJ (MF) nº _____

Testemunhas:

1) _____

2) _____